

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, EXAROU EM DATA DE 30.11.2021, A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00029016-83.2021.8.17.8017 PE INTEGRADO N° 0234.2021.CPL.PE.158.TJPE.FERM-PJ LINCON: 204/2021

#### HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente ao PREGÃO ELETRONICO N° 158/2021-CPL/OSE, instaurado para contratação de empresa especializada para renovação e upgrade de licenças VMware para o DATA CENTER do TJPE, incluindo subscription de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento à demanda da Diretoria de Operações da SETIC do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com fundamento nas razões constantes no Relatório Circunstanciado do Pregoeiro Alberto Luiz Gomes de Medeiros e Equipe de Apoio, acostado ao SEI (Id. 1412883), e parecer exarado pela Consultoria Jurídica, a conformidade de todos os atos praticados, estando, pois, o procedimento de acordo com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com a Resolução TJPE n° 185/2006 e, subsidiariamente, com a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Com fundamento no art. 4°, inciso XXII, da Lei n° 10.520/2002, HOMOLOGO o presente processo para que produza seus efeitos jurídicos, a fim de contratar o objeto do Lote Único à empresa DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ n° 03.535.902/0001-10, pelo valor global de R\$ 2.639.900,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, e novecentos reais). Publique-se. Ato contínuo adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

Presidente

#### RESOLUÇÃO N° 463, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Ementa:** Estabelece parâmetros básicos para a elaboração da ementa jurisprudencial no âmbito do Estado de Pernambuco.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** que a alternativa para manter a estabilidade, a integridade e a coesão da atividade jurisdicional é o fortalecimento do direito jurisprudencial;

**CONSIDERANDO** que o Código de Processo Civil instituiu uma sistemática de precedentes vinculantes (art. 927 CPC);

**CONSIDERANDO** que a ementa jurisprudencial tem por funções (a) atuar como fonte de pesquisa, facilitando o trabalho de recuperação das informações, (b) dar publicidade aos precedentes e (c) orientar os jurisdicionados quanto ao posicionamento do Judiciário diante de casos futuros;

**CONSIDERANDO** que a ementa é requisito obrigatório do Acórdão (art. 943, § 1º, CPC c/c art. 214, do RITJPE);

**CONSIDERANDO** que a adoção de critérios objetivos voltados à padronização das ementas facilita a recuperação da informação no banco de dados da jurisprudência do Tribunal;

**CONSIDERANDO** que o desconhecimento do direito jurisprudencial serve de estímulo à litigância excessiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Judiciário ter uma estrutura de dados de modo a possibilitar, em futuro, a utilização de algoritmo no auxílio à prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO**, por fim, as contribuições dos servidores que participaram do Curso Ementa Perfeita, promovido pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Pernambuco (Cijuspe), em parceria com o Centro de Estudos Judiciários e a Escola Judicial de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A elaboração da ementa jurisprudencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, observará o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** São funções da ementa:

- I - revelar a norma jurídica decorrente do julgamento;
- II - dar publicidade ao precedente jurisprudencial ;
- III - facilitar o trabalho de pesquisa da jurisprudência do Tribunal;
- IV - favorecer o controle quanto à estabilidade, à integridade e à coerência da jurisprudência.

**Art. 3º** São condições ideais da ementa:

- I - concisão;
- II - clareza;
- III - precisão;
- IV - propositividade;
- V - fidelidade;
- VI - seletividade;
- VII - independência.

**§ 1º** Para a obtenção da concisão a ementa deve evitar:

- I - frases longas;
- II - empregar palavras inúteis à compreensão do julgamento;
- III - redundâncias linguística ou contextual, repetições enfáticas e floreio estilístico;
- IV - a reprodução do relatório e do voto vencedor ou vencido.

**§ 2º** Para a obtenção da clareza a ementa observará as seguintes diretrizes:

- I - respeito à norma culta da língua portuguesa, evitando o estrangeirismo;
- II - construção de orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- III - uniformização do tempo verbal em todo o texto, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- IV - não permitir interpretações ambíguas ou suscetíveis de mais de uma compreensão;
- V - evitar o emprego de superlativos e metáforas;
- VI - evitar digressões, de modo a não desviar da tese jurídica decorrente do julgamento.

**§ 3º** Para obtenção da precisão a ementa deve:

- I - utilizar os termos ou as expressões na sua exata acepção técnico-jurídica, valendo-se, sempre que possível, do Tesouro do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;
- II - expressar juízo de certeza quanto à regra geral de conduta e/ou ao conceito extraídos do acórdão;
- III - não usar de termos ou expressões vagas.

**§ 4º** A propositividade da ementa exige que:

- I - tenha caráter normativo, estabelecendo a regra geral de conduta ou indique o sentido de um termo ou de uma expressão;

II - reflita a situação fática relevante, o entendimento jurídico e as razões que levaram à regra de conduta ou ao conceito extraídos do acórdão.

§ 5º Para a obtenção da fidelidade ao acórdão a ementa deve:

I - ficar circunscrita às questões trazidas no acórdão;

II - manter estreita coerência com a razão de decidir.

§ 6º Em razão do seu caráter seletivo, a ementa deve ficar restrita à(s) questão(ões) fundamentais do acórdão e à(s) respectiva(s) tese(s) jurídica(s), evitando questões acessórias ou secundárias.

§ 7º Em razão da sua condição de independência do acórdão, a ementa deve permitir a compreensão do julgado e das questões discutidas e deliberadas sem a necessidade da leitura do relatório e dos votos que formaram o acórdão.

Art. 4º A estrutura da ementa deve conter as seguintes partes:

I - verbetização;

II - dispositivo.

§ 1º A verbetização consiste no conjunto ordenado de palavras-chave ou frases nominais indicativas do conteúdo do acórdão, tendo por função precípua atuar como índice do dispositivo, e observará as seguintes diretrizes:

I - as palavras-chave e/ou frases nominais indicarão as questões discutidas e deliberadas no acórdão, numa sequência do termo ou expressão mais genérico para o mais específico;

II - as palavras-chave ou frases nominais seguem a ordem lógica da fundamentação do acórdão;

III - deve ser estruturada valendo-se do vocabulário controlado do Tesouro do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;

IV - iniciar-se-á pela indicação da natureza do (s) enunciado (s) normativo (s), se de direito material ou processual ou ambos, seguindo da classe processual e do(s) instituto(s) jurídico(s);

V - não deve conter palavras ou expressão que indique o resultado do julgamento;

VI - não deve conter frase verbal;

VII - as palavras-chave ou frases nominais são separadas por ponto;

VIII - será escrita com letras em caixa alta (letras maiúsculas) e sem negrito ou qualquer outro destaque.

§ 2º O dispositivo deve:

I - revelar a(s) tese(s) jurídica(s) aplicada(s) ao caso concreto e sua razão de decidir;

II - ser eminentemente normativo, fixando a regra de conduta geral ou o conceito decorrente do resultado do julgamento;

III - ser estruturado com frase verbal, expressando o caráter propositivo da ementa ( situação fática, entendimento jurídico e razões de decidir), preferindo a forma afirmativa à forma negativa;

IV - não conter frases nominais;

V - não conter nome das partes, id de documentos, folha dos autos, relatório do processo ou referências as peculiaridades do caso concreto;

VI - respeitar a ordem das palavras-chave ou frases nominais da verbetização;

VII - havendo mais de uma questão relevante discutida e deliberada, os respectivos enunciados normativos devem constar de parágrafos distintos;

VIII - evitar que corresponda a simples resumo do voto vencedor;

IX - ser escrito com letras em caixa-baixa (letras minúsculas), sem negrito ou qualquer outro destaque;

X - ser iniciado com numeração arábica;

XI - ser inteligível, independente da leitura do acórdão;

XII - reproduzir, sempre que for o caso, o enunciado sumular aplicável ao caso.

Art. 5º Deve ficar reservado ao dispositivo do acórdão o anúncio do resultado do julgamento, que deverá indicar :

- I - se o julgamento foi tomado à unanimidade ou por maioria;
- II - os desembargadores participantes do julgamento;
- III - o prolator do voto vencido, se houver;
- IV - se houve acolhimento ou rejeição da preliminar suscitada, se for o caso;
- V - se o julgamento ocorreu valendo-se da técnica de julgamento prevista no art. 942 do Código de Processo Civil;
- VI - a incidência ou não dos honorários recursais e o respectivo percentual, se for o caso;
- V - a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas e honorários advocatícios, se for o caso.

**Art. 6º** A ementa será grafada e formatada observando os seguintes aspectos formais:

- I - uso do itálico fica reservado apenas para grifar palavras estrangeiras;
- II - os números cardinais, que representam quantidade, devem ser escritos por extenso até dez, e, a partir de onze, em algarismos arábicos;
- III - os números ordinais, que representam ordem ou posição, devem ser escritos por extenso até o décimo, e, a partir do décimo primeiro, da forma abreviada;
- IV - uso de iniciais maiúsculas apenas para grafar os substantivos próprios;
- V - o registro das leis e demais atos normativos definidos deve ser feito com iniciais maiúsculas, seguido do número;
- VI - a sigla deve ser usada após a expressão que ela representa, separada por um travessão;
- VII - siglas com até três letras escrevem-se com maiúsculas;
- VIII - pode ser usada somente a sigla, no caso dos estados da federação, tribunais, partidos políticos e leis conhecidas pela sigla;
- IX - nas siglas com quatro letras ou mais e pronunciáveis como uma palavra, é recomendável usar apenas a inicial maiúscula. Caso não sejam pronunciáveis, são escritas exclusivamente com maiúsculas, e cada letra se pronuncia separadamente;
- X - o plural de siglas deve ser feito com acréscimo de 's' minúsculo, sem apóstrofo;
- XI - os compostos cujo segundo elemento é substantivo grafam-se com hífen;
- XII - não se usa hífen quando o segundo elemento é adjetivo.
- XIII - o registro das classes processuais deve ser feito com iniciais maiúsculas quando caracterizar um feito definido, seguido do número e quando caracterizar a denominação da classe; nas demais situações, as iniciais são minúsculas.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**(Resolução unanimemente aprovada na Sessão do Órgão Especial do dia 29.11.2021)**

**RESOLUÇÃO Nº 464, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Ementa: Altera a Resolução nº 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às peculiaridades locais, especialmente seus usos e costumes, no que diz respeito ao disciplinamento do horário de funcionamento do foro judicial nas comarcas situadas no interior do Estado, em ordem a resguardar a prevalência do interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º da Resolução nº 282, de 23 de março de 2010, que disciplina o horário de expediente do foro judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....